



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 122

TERÇA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

Pág. 4 de 11

promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias público-privadas que visem à publicidade e à realização dos eventos, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.604, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer, no âmbito do Município de Itatiaia, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, garantindo o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo Único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate à doença.

Art. 2º São princípios desta Lei:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

II – Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;

III – Diagnóstico precoce;

IV – Estímulo à prevenção;

V – Informação clara e confiável sobre a doença e seu tratamento;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **cqhHl0jyufd2rF8**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 122

TERÇA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

Pág. 5 de 11

VI – Transparência das informações dos órgãos e entidades;

VII – Humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;

II – Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;

III – Garantir o tratamento mais adequado, atual e menos nocivo ao paciente;

IV – Fomentar campanhas de conscientização sobre prevenção e tratamento;

V – Reduzir a incidência e mortalidade da doença;

VI – Promover a qualificação dos profissionais da saúde envolvidos.

Art. 4º O Município deverá desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas à pessoa com câncer, que incluam ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento integral e acompanhamento psicológico e social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cqhHl0jyufd2rF8**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

